



Acórdão n.º 97 - 2018/2019

N.º Processo: 97/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 23 de Fevereiro de 2019 - Hora: 14:30 - Local: CORUCHE

Clubes:

- **Visitado:** Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros elaborado por André Azevedo e José Luz, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa branca (Aminata) não apresentou treinador ao jogo.

Aos 3'30 do 4.º período foi mostrado um cartão amarelo à equipa branca, devido a protestos contra a equipa de arbitragem."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que Aminata não apresentou treinador no jogo dos autos.





3.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.2 A equipa Aminata não observou o prescrito no artigo 13.º n.ºs 1 e 2, alínea a) b., do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, pelo que, nos termos do n.º 4 da mesma norma, que estabelece que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**", o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa Aminata na pena €20,00 de multa.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que a equipa Aminata foi advertida com cartão amarelo "**devido a protestos contra a equipa de arbitragem**", sendo, todavia, omissa na descrição dos factos que consubstanciaram tais protestos, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA) na pena de €20,00 de multa pela não apresentação de treinador.**
- **Arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo à equipa Aminata - Évora Clube de Natação (AMINATA).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 18 de Março de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO
PARA TODOS
PROJETO SOCIAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

